LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Incluem-se no rol das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município de Vassouras, elencadas no Artigo 198, da lei Complementar nº 27 de 30 de dezembro de 2002, as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - Licença prévia – (LP);
II - Lieença de Instalação - (LI);
III - Licença de Operação – (LO);
IV – Revalidação de Licença de Operação.

§ 1º - Considera-se Licença Prévia (LP) aquela concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
§ 2º - Considera-se Licença de Instalação (LI) aquela em que se autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medica de controle ambiental e demais condicionadas, da qual constituem motivo determinante;
§ 3º - Considera-se Licença de Operação (LO) aquela em que se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 2º - O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

Art. 3º As Taxas de Licenciamento serão calculadas mediante aplicação de valores constantes da tabela I, anexa a presente lei.

§ único – O licenciamento ambiental quando requerido por Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim reconhecidas pela legislação tributaria estadual, corresponderá a 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, dos valores a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - A taxa será cobrada no ato da concessão da licença.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

"TABELA I"
ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPOS DE LICENÇAS	R$	*ME R$	**EPP R$
Licença Prévia – (LP)	1.000,00	50,00	100,00
Licença de Instalação (LI)	1.500,00	75,00	150,00
Licença de Operação (LO)	500,00	25,00	50,00
Revalidação de Licença de Operação	500,00	25,00	50,00
* - Micro Empresa – ME ** - Empresa Pequeno Porte - EPP	-	-	-

Vassouras, 19 de Dezembro de 2008.

Eurico Bernardes Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 19 de dezembro de 2008.

HUMBERTO MANDARO SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO